

EM ANÁLISE

SIFA Angola-UE: Um prenúncio do futuro

Através do SIFA, Angola aposta na diversificação da economia excessivamente dependente do sector petrolífero e reforça a sua relação com a UE potenciando investimentos domésticos em sectores críticos como energia renovável e hidrogénio (...) reconhece o direito de cada parte de determinar as respectivas políticas e prioridades em matéria de desenvolvimento sustentável.

**SUSANA PINTO
COELHO**



Sócia da Miranda & Associados, Head da ESGImpact+ Team da Miranda Alliance

**JOSÉ DIOGO
SAMPAIO**



Associado Júnior da Miranda & Associados, membro da ESGImpact+ Team da Miranda Alliance

Em 21 de Janeiro último, Angola e a União Europeia (UE) deram oficialmente início à implementação do Acordo de Facilitação de Investimento Sustentável (SIFA) celebrado entre as partes, com a UE a anunciar um apoio de 8,5 milhões EUR para o efeito. O SIFA - que foi assinado em 17 de Novembro de 2023 e entrou em vigor a 1 de Setembro de 2024 -, tem como objectivo fundamental facilitar a atracção, expansão e retenção de investimento directo estrangeiro entre Angola e a UE, através de medidas que visam a transparência e a previsibilidade, a digitalização de serviços da administração pública e a simplificação de procedimentos de autorização administrativa.

Contudo, o SIFA vai para além de um mero plano de reforço de investimento financeiro entre as partes. Trata-se do primeiro Acordo de Facilitação de Investimento Sustentável celebrado pela UE que inclui cláusulas ESG e incentiva uma abordagem holística do desenvolvimento, como estimula investimentos com vista



ao cumprimento dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, adoptada em 25 de Setembro de 2015.

Neste sentido, as partes reconhecem a importância de adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e o contributo do investimento para a realização desse objectivo, comprometendo-se a i) aplicar eficazmente a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e o Acordo de Paris, incluindo no que respeita ao cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs); ii) a facilitar os investimentos que visem a utilização sustentável dos re-

ursos biológicos e a conservação da biodiversidade; e a iii) tomar medidas para conservar a diversidade biológica sempre que esteja sujeita a pressões relacionadas com o investimento.

Paralelamente, as partes reiteram o seu empenho na promoção de políticas de investimento que promovam os objectivos da Agenda do Trabalho Digno, em conformidade com a Declaração da OIT de 2008 sobre Justiça Social para uma Globalização Justa e a Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, adoptada em Genebra, em 21 de Junho de 2019, pela Conferência Internacional do Trabalho.

Mas o SIFA vai mais longe e inclui, também, disposições sobre responsabilidade social das empresas e conduta empresarial responsável, reconhecendo a importância do exercício do dever de diligência (*due diligence*) por parte dos investidores, para identificar, mitigar e/ou eliminar impactos adversos, nomeadamente em matéria ambiental e laboral, quer das suas operações, quer das cadeias de abastecimento. Para esse efeito, prevê-se expressamente que as partes deverão recorrer a instrumentos internacionais como os Prin-

cípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, o Pacto Global da ONU, a Declaração Tripartida de Princípios da OIT sobre Empresas Multinacionais e Política Social e as Directrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.

A importância da promoção da sustentabilidade ao longo das cadeias de valor tem sido uma constante nos recentes pacotes de legislação da UE. Entre outros, a Directiva UE 2024/1760 do Parlamento e do Conselho, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (CS3D) veio estabelecer: i) as obrigações das empresas no que respeita a impactos negativos em matérias de direitos humanos e ambiente; ii) o regime de responsabilidade em caso de violação das mesmas; e iii) a obrigação das empresas adoptarem e implementarem um plano de transição e mitigação das alterações climáticas. As disposições relativas ao dever de diligência previstas no SIFA estão em linha com o disposto na CS3D, que prevê igualmente a obrigação de implementação de processos de *due diligence* relativamente às operações das empresas directamente abrangidas

SIFA vai mais longe e inclui disposições sobre responsabilidade social das empresas conduta empresarial

pela Directiva e às operações das suas filiais e dos seus parceiros comerciais em todo o espectro da sua cadeia de actividades.

Ao definir as bases dos compromissos bilaterais no que respeita ao investimento sustentável, o SIFA não só vem reforçar as relações económicas entre Angola e a UE como está alinhado com os interesses estratégicos de ambas as partes. Por um lado, a UE pretende reforçar a sua presença no continente Africano e, entre outros, estabelecer uma cadeia de abastecimento sustentável de minerais críticos e promover os seus objectivos de alinhar a política económica com iniciativas de mitigação de risco climático e cumprimento dos ODS. Por outro lado, através do SIFA, Angola aposta na diversificação da economia excessivamente dependente do sector petrolífero e reforça a sua relação com a UE potenciando investimentos domésticos em sectores críticos como energia renovável e hidrogénio.

Por fim, deve salientar-se que o SIFA reconhece o direito de cada parte de determinar as respectivas políticas e prioridades em matéria de desenvolvimento sustentável, de estabelecer os níveis internos de protecção ambiental e laboral que considere adequados e de adotar ou alterar as suas políticas e/ou legislação interna. No entanto, esses níveis de protecção políticas e legislação devem ser compatíveis com os compromissos assumidos por cada parte no quadro das normas e dos acordos reconhecidos internacionalmente.

Assim, perspectiva-se que a legislação angolana venha a alinhar-se cada vez mais com o disposto em instrumentos internacionais, nomeadamente os ODS e as políticas de sustentabilidade da UE. Neste sentido, será certamente interessante observar o impacto que os compromissos assumidos ao abrigo do SIFA poderão vir a ter no panorama legislativo angolano e, consequentemente, no desenvolvimento de sectores críticos para a diversificação da economia de Angola.

Primeiro Acordo de Facilitação de Investimento Sustentável da UE que inclui cláusulas ESG